

LEI N 243/05

**DELIMITA A ZONA URBANA DA VILA DE
CAPONGUINHA NO MUNICIPIO DE PINDO-
RETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a câmara Municipal de PINDORETAMA decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Vila de
CAPONGUINHA no Distrito de CAPONGUINHA , município de PINDORETAMA:**

**Parágrafo Único – A Vila de CAPONGUINHA tem os
seguintes limites:**

- tem como ponto inicial o posto de Saúde (inclusive), na margem esquerda da estrada carroçável para Ribeiro; desde ponto inicial, segue em reta, no rumo Sul, para a granja Regina (exclusive), na margem direita da estrada para o Sitio Pedrinhas; deste ponto, segue em reta Oeste, para a igreja católica (inclusive); desta igreja, segue em reta, no rumo Nordeste, para a casa de Juarez Freitas Holanda (inclusive), na margem esquerda da estrada carroçável para Boa Esperança; desta casa, segue em reta, no rumo Sudeste, para o Posto de Saúde, que é o posto inicial.

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de PINDORETAMA, em 06 de
Setembro de 2005.



José Gonzaga Barbosa

Prefeito Municipal

Endereço: Rua Juvenal Gondim, 221 – Centro – CEP: 62.860 – 000 – Pindoretama-Ceará

Telefone: (xx 85) 375.10.21 – Fax: (xx 85) 375.10.94

www.pindoretama.ce.gov.br

e-mail – pindoretama@secrel.ce.gov.br




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
GABINETE DO PREFEITO

a estrada de Pindoretama para a localidade de Batoque, em Aquiraz, que é o ponto inicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama em 06 de Setembro de 2005.


JOSÉ GONZAGA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL